



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### LEI Nº 8075

#### **TORNA OBRIGATÓRIO EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E/OU CONGÊNERES O SERVIÇO DE EMPACOTADOR NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados e/ou congêneres sediados ou com filiais na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim ficam obrigados a disponibilizar o serviço de empacotamento dos produtos nos caixas destinados a atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I - pessoas com sessenta anos ou mais;
- II - pessoas com deficiência;
- III - gestantes; e
- IV - pessoas com crianças de colo.

**Parágrafo único.** Entende-se por empacotamento o serviço prestado por funcionário do estabelecimento que terá como função principal a de colocar em sacolas os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Notificação em caso de descumprimento;
- II - Multa de 300 UFCI (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim);
- III - Em caso de reincidência, serão multados em 600 UFCI´s (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

**Art. 3º** Os estabelecimentos citados terão prazo de trinta dias a contar da data da publicação para adequação ao estabelecido na presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de novembro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

